



PROJETO DE LEI PL./0056.6/2019

Ficam proibidos o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido, em todo o Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Ficam proibidos, em todo o Estado de Santa Catarina, em ambientes públicos ou privados, abertos ou fechados, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, com estouros ou estampidos.

§ 1º Para efeito dos dispositivos constantes no *caput* deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

- I – fogos de estampido;
- II – foguetes;
- III – morteiros; e
- IV – baterias.

§ 2º Excetua-se desta proibição apenas os fogos de artifício chamados “fogos de vista”, que não causam poluição sonora.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de doze meses a partir de sua publicação.

Sala das sessões,

Deputado Jair Miotto

Lido no expediente	
0225	Sessão de 28/03/19
Às Comissões de:	
(5)	Justiça
(1)	Segurança Pública
(1)	Saúde
()	
()	
Secretário	





JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei estabelece normas de proteção, principalmente à vida animal, nos termos do art. 225, § 1º, inciso VII, da Constituição Federal, tendo o intuito de proteger a fauna, impedindo práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou submetam os animais à crueldade.

O uso de fogos de artifício decorre de costume tradicional em muitos países. Apesar de essa prática ser apreciada por algumas pessoas (principalmente em épocas festivas), ela pode causar danos irreversíveis aos animais, ao ambiente e às pessoas, podendo ser entendida como uma forma de poluição atmosférica e sonora.

Os principais problemas causados aos animais em decorrência do barulho de fogos de artifício são reações comportamentais, tais como estresse e ansiedade. Há casos que se são resolvidos apenas com o uso de sedativos e outros que podem resultar em danos físicos, causando até morte.

Entretanto, como na maioria das vezes tais artefatos são utilizados no período noturno, os efeitos causados aos animais (principalmente os silvestres) são difíceis de ser percebidos e quantificados, o que indica que os impactos nocivos são subnotificados.

Apesar do uso de fogos de artifício ser esporádico, a preocupação com os danos provocados nos animais é legítima, pois o medo ocasionado pelo barulho dos fogos de artifício pode desencadear medos generalizados para outros ruídos de tipos semelhantes, tal como o som de um trovão.

Em humanos, o lançamento de fogos de artifícios pode causar o amputamento de membros, estresse nas crianças, incômodo nas pessoas em leitos de hospitais, morte, ataque epilético, desnorteamento, surdez e ataque cardíaco.

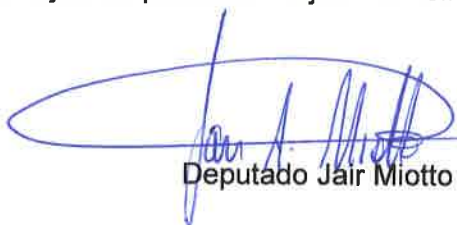
Além disso, conforme o Ministério da Saúde:

Entre 2007 e 2017, foram registrados, pelo Sistema Único



de Saúde (SUS), 5.620 internações e 1.612 atendimentos ambulatoriais em decorrência de acidentes provocados por queima de fogos de artifício. No mesmo período, a pasta registrou 96 mortes em todo o Brasil. Ao longo desses dez anos, 2014 foi o que registrou maior número de acidentes, foram 620 internações, contra uma média de 500 nos demais anos.

Pelo exposto, conto com o apoio dos demais Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.



Deputado Jair Miotto